



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 922

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Homologação / Adjudicação	4
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 922

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1845, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 40.000,00

02 06 03 SETOR SERM
517 26.782.0008.2031.0000URBANISMO
30.000,00 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 00100 01 TESOIRO
110000 GERAL
02 07 01 SETOR TRABALHADOR
528 11.334.0009.2032.0000APOIO AO TRABALHADOR
10.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
F.R.: 00100 01 TESOIRO
110000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 40.000,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

LEI Nº 1846, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA “Dispõe sobre a REESTRUTURAÇÃO do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito

Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente - SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único - O COMDEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Artigo 2º - O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária;
- III. Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI. Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público;
- IX. Propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;
- X. Propugnar para que constem, obrigatoriamente, nos estabelecimentos municipais de ensino de primeiro e segundo grau, ensinamentos básicos que resultem ao educando conhecimentos referentes à Educação Ambiental e respectiva conservação e recuperação.

Artigo 3º - Ao COMDEMA compete:

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III. Propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental-natural, étnico e cultural do município;
- V. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 922

Página 3 de 5

ou potencialmente poluidoras;

VI. Colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;

VII. Participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

VIII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

IX. Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

X. Propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;

XI. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;

XII. Identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XIII. Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XIV. Exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;

XV. Decidir, em instância de recurso, sobre as multas ou outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XVI. Participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII. Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Artigo 4º - O COMDEMA será composto, de forma paritária por conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante do Setor de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante do Setor Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante do Setor Municipal da Administração;

d) 1 (um) representante do Setor Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da Associação de Produtores Rurais - APRUZA;

b) 1 (um) representante do Comércio Local;

c) 2 (dois) representantes de Bairros do município.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é gratuito e

considerado de serviço relevante ao Município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto Aberto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação com antecedência mínima de 48 horas, entidades da sociedade civil, órgãos ou entidades de poder público federal, estadual ou municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do CONDEMA, mas sem direito a voto.

Parágrafo 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano.

Artigo 5º - Para os casos constatados de quaisquer agressões ambientais, o CONDEMA deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, alertando-o sobre as possíveis implicações face à legislação Federal, Estadual e Municipal, para as devidas tomadas de providências necessárias e cabíveis.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, ouvido o CONDEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 922

Página 4 de 5

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Artigo 10 – Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Artigo 11 – São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I. Dotação orçamentária do Município;

II. O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

III. Transferência da União, o Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV. Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

Artigo 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 767/2009.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº018/2023

PROCESSO Nº109/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Item	7607 Código	SUPERAR LTDA CNPJ: 13.482.516/0001-61 AV OITOCENTOS, SN GALPAO01 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, CEP: 29161-389 Telefone: (47) 3058-2821 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	402.011.013	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 INVERTER Marca: TCL TAC-12CSA2 INV	JUN	20	2.315,00	46.300,00
2	540.001.024	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS C/ TECNOLOGIA INVERTER, TIP. SPLIT HIGH WALL, UN. CONDENSADORA E EVAPORADORA, CICLO FRIO, FUNC. VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; FILTRO DE AR LAVÁVEL;COMPRESSOR ROTATIVO; C/ CONTROLE REMOTO S/ FIO, DISPLAY C/ INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, ALIM ELÉT. 220V, MONOFÁSICO, FREQUÊNCIA 60HZ. ETIQ. CONSERV. DE ENERGIA ELÉTRICA. CLASSE A. ENCE Marca: TCL TAC-18CSA2 INV	JUN	19	3.040,00	57.760,00
4	540.001.008	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU'S, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER Marca: TCL TAC-24CSA2 INV	JUN	15	4.310,00	64.650,00
Total do Proponente						168.710,00
Item	7608 Código	COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 49.353.698/0002-07 AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 1781 GALPAO04 - CIVIT II, SERRA - ES, CEP: 29168-080 Telefone: (44) 9837-5441 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	402.011.026	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO TETO CICLO FRIO 30.000 BTUS/H Marca: AGRATTO NEO ICS30F R4-02 30KB	JUN	20	5.420,00	108.400,00
5	402.011.002	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS Marca: GREE GULD60W1/NHA-S(B)	JUN	6	13.600,00	81.600,00
Total do Proponente						190.000,00

HOMOLOGAÇÃO: 16/11/2023.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ENCERRAMENTO: 16/11/2024.

Zacarias, 17 de novembro de 2023.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 110/2023. PREGÃO PRESENCIAL 036/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, e **ADJUDICO** ao licitante: **NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA., CNPJ 14.346.930/0001-06, o valor de R\$ 264.000,00** referentes ao objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 922

Página 5 de 5

CLIMATIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLARES.” AUTORIZO a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art. 61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Zacarias-SP, 17 de novembro de 2023.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO

CONTRATO Nº 082/2023

PROCESSO Nº 079/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO E ABRIGO PARA FROTA MUNICIPAL DE ZACARIAS - SP.

CONTRATADA: PERCIVAL ROMEIRO DA SILVA - CONSTRUÇÃO, CNPJ 29.921.816/0001-30.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.398.921,16 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA INICIAL: 17/11/2023.

VIGÊNCIA FINAL: 17/11/2024.

ZACARIAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL